

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO, A PERMISSÃO DE USO E A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bem público, passando a ser considerado bem dominial, o imóvel urbano com área total de 53.600,00m<sup>2</sup> (cinquenta três mil e seiscentos metros quadrados), 5,3600 ha, Perímetro 936,000 m, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: confronta-se com a RN 120 - Av. Ouro Branco, com distância de 200,00 metros; LADO DIREITO: confronta-se com o Terreno de Patrimônio Público Municipal, na distância de 268,00 metros; LADO ESQUERDO: confronta-se o Terreno de Patrimônio Público Municipal, com distância de 268,00 metros; FUNDOS: confronta-se com um Terreno de Patrimônio Público Municipal com distância de 200,00 metros; conforme o Mapa em anexo à presente Lei, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo do Potengi/RN, sob a Matrícula nº 1472, do Livro nº 2-J, às fls. 91.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder com encargos, a fração imobiliária discriminada no artigo 1º, através de Permissão de Uso de Bem Público, pelo prazo 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, para a empresa TRANSAGIL TRANSPORTE DE CARGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.199.061/0001-79 sediada à Rua Coronel Anízio Rodrigues Nº464, complemento sala 101 Bairro: Boa Viagem, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. LAERCIO OLÍMPIO DA SILVA NETO, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 6.250.862 SSP/PE, CPF nº 012.797.804-60, residente e domiciliado na Av. Bernado Vieira de Melo, 3255 – Bairro Piedade – Cidade de Jaboatão dos Guararapes – Estado de Pernambuco e CEP nº 54.410-010, para fins de construção de uma filial importante com uma base de apoio e manutenção a frota própria e de terceira, posto de combustível no padrão Grupo LOS, e viabilizar o projeto de construção de uma unidade de produção de implementos.

**Parágrafo único** - É vedada, durante o período previsto na *caput*, qualquer disponibilização do bem imóvel a terceiro, sem anuência do Ente Público Permitente.

**Art. 3º** - Fica a Empresa Permissionária obrigada, dentro do prazo de vigência da Permissão de Uso de Bem Público, a:

**I** – executar e concluir o Projeto de Instalação da indústria no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público;

**II** – assegurar a geração de no mínimo 100 (cem) empregos diretos, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), por pessoas residentes e domiciliadas no Município de São Paulo do Potengi/RN;

**III** - manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão;

**IV** - cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à questão ambiental.

**Parágrafo único** - Fica a Empresa Permissionária obrigada a apresentar trimestralmente à Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, relatório documental comprovando o cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, em especial, a etapa do projeto de instalação e o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhista de todos os seus funcionários, sob pena de se assim não

agir, constituir-se em mora, ensejando na revogação/rescisão da Permissão de Uso de Bem Público lhe outorgada.

**Art. 4º** - A Empresa Permissionária discriminada no Art. 2º desta Lei será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa, quanto a responsabilidade civil e criminal inerente a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade da Empresa Permissionária o licenciamento ambiental, outorgas, estudos, projetos e viabilidade ambiental, a elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos da construção civil – PGRCC, os planos de gerenciamento de resíduos sólidos da atividade e funcionamento, bem como o cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos licenciadores na emissão das respectivas licenças, sejam nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 5º** - Transcorrido o prazo estabelecido no Art. 2º, e tendo a Empresa Permissionária obedecido as condicionantes estabelecidas no Art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Doação para que a Empresa Permissionária averbe junto ao Cartório de Registro de Imóvel, para que seja lavrada a Escritura de Doação, transmitindo para si a propriedade do referido bem.

**Art. 6º** - Procedida com a escritura da doação, fica, ainda, a Empresa Donatária obrigada a manter, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em plena efetividade, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, a atividade empresarial discriminada no Art. 2º desta Lei, bem como o asseguramento dos empregos discriminados no inciso II do Art. 3º, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público do Município de São Paulo do Potengi/RN, devendo estas condicionantes constar, ou seja, estar averbada na escritura pública do imóvel.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a Empresa Donatária.

**Art. 8º** - A Empresa Donatária não poderá comercializar o referido imóvel antes de transcorrido o prazo previsto no Art. 6º, devendo tal condição constar da Escritura Pública de Doação.

**Art. 9º** - A Permissão de Uso e/ou a Doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, independentemente de qualquer notificação, com a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constar do Termo de Permissão de Uso de Bem Público e da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo único** – Fica o Município de São Paulo do Potengi/RN autorizado a reintegrar-se na posse do imóvel, tornando-se incorporados ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias ali realizadas, independentemente de qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização à Empresa Permissionária, no caso de revogação da Permissão de Uso, bem como da Doação realizada, nos termos do *caput* do art. 9º desta Lei.

**Art. 10** - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e, por consequência, a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe o art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 11** - Ocorrendo a hipótese de a Donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da futura doação como garantia de algum empréstimo e/ou financiamento, deverá dela constar a Cláusula de Reversão e demais obrigações estipuladas nesta Lei, como forma de resguardar o patrimônio e o interesse público em caso de revogação da Permissão de Uso ou da posterior Doação.

**Art. 12** - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de permissão e/ou doação, tais como custas cartorárias, emolumentos e confecção de escritura, correrão por conta da Empresa Permissionária/Donatária.

**Art. 13** - Caso a Empresa Permissionária/Donatária não deseje receber a referida área em doação, após os prazos estipulados na presente Lei, fica o Município de São Paulo do Potengi/RN, desde já, autorizado a reintegrar-se na posse do imóvel, respeitado o prazo da Permissão de Uso, tornando-se incorporados ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias ali realizadas, independentemente de qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização à Empresa Permissionária.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 26 de fevereiro de 2024.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***

Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:9ADB753E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2024. Edição 3230  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>